

Proc. 19 416/45
1945

(CNT-209-46)
AC/RM

Não se conhece de recurso extraordinário sem apoio nos dispositivos legais que o admitem.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Diogenes Brito da Rocha, e, como recorrida, a Companhia Nacional de Comércio de Café, filial na Cidade de Rio de Janeiro:

I - Reclamou o autor do pleito, perante a la. Junta de Conciliação e Julgamento da referida cidade, o pagamento da importância de Cr\$ 70.000,00, correspondente a diversas indenizações por serviços prestados.

II - Atendendo, entre outros motivos, a que existe um recibo de plena e geral quitação, passado pelo empregado em favor da empregadora, ao deixar o emprego e a que decorra já tempo relativamente longo entre a despedida e o inicio da reclamação, esta contendo uma série de indenizações - a referida Junta julgou improcedente a ação, contra o voto do vogal dos empregadores.

III - Recorrendo, o mesmo reclamante, ao Conselho Regional do Trabalho da la. Região, este por unanimidade, confirmou a decisão da Junta.

IV - Extraordinariamente, vieram os presentes autos, em grau de recurso, ao Conselho Nacional do Trabalho.

V - A Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinando a fls. 143/146, é, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por incabível, e, no mérito, pela confirmação do acordo recorrido.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário proposto é incabível;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional

NA

Proc. 19 416/45

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

do Trabalho, por unanimidade e preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946

(Manoel Caldeira Neto)

Vice-Presidente no
exercício da Presidência.

(Percival Godoy Ilha)

Relator

Ciente:

Procurador

(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 415146